



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 207 , DE 08 DE JULHO DE 1998.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do art. 70 da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, a seguir, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - Fica criado no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE.”

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, constantes do Anexo XI, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995: 01 cargo de Corregedor (C.C.S.-3) e 06 cargos de Diretor de Divisão (C.D.S.-1).

Art. 3º - Fica extinto o seguinte cargo da Coordenadoria da Receita Estadual, constante do Anexo XXIX, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995: 01 (um) cargo de Diretor de Departamento (C.C.S.-3).

Art. 4º - Ficam extintas na Secretaria de Estado da Fazenda as seguintes Funções Gratificadas:

- I – 28 (vinte e oito) Funções Gratificadas, símbolo FG-2;
- II – 90 (noventa) Funções Gratificadas, símbolo FG-3;
- III – 44 (quarenta e quatro) Funções Gratificadas, símbolo FG-4;
- IV – 11 (onze) Funções Gratificadas, símbolo FG-5;
- V – 08 (oito) Funções Gratificadas, símbolo FG-6;

Publicado no D.ário Oficial  
nº 4039 de dia 10/07/98

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADOR GERAL

LEI Nº 1.234, DE 10 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a criação de cargos de Assessor Técnico e Assessor Administrativo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 61, inciso I, da Constituição Federal e no art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, resolve:

Art. 1º - Criar os seguintes cargos de Assessor Técnico e Assessor Administrativo:

Art. 2º - O cargo de Assessor Técnico será atribuído a quem possuir o seguinte perfil:

Art. 3º - O cargo de Assessor Administrativo será atribuído a quem possuir o seguinte perfil:

Art. 4º - O cargo de Assessor Técnico será atribuído a quem possuir o seguinte perfil:

Art. 5º - O cargo de Assessor Administrativo será atribuído a quem possuir o seguinte perfil:

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico será atribuído a quem possuir o seguinte perfil:

Art. 7º - O cargo de Assessor Administrativo será atribuído a quem possuir o seguinte perfil:

Art. 8º - O cargo de Assessor Técnico será atribuído a quem possuir o seguinte perfil:

Art. 9º - O cargo de Assessor Administrativo será atribuído a quem possuir o seguinte perfil:



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 5º - Ficam criados na Coordenadoria da Receita Estadual – CRE, os seguintes cargos: 01 cargo de Corregedor (C.C.S.-3), 14 cargos de Diretor de Divisão (C.D.S.-1), 02 cargos de Assessor I (C.D.S.-3), 01 cargo de Secretário-Geral do TATE (C.D.S.-1).

Art. 6º - Ficam criadas na Coordenadoria da Receita Estadual as seguintes Funções Gratificadas:

I – 70 (setenta) Funções Gratificadas, símbolo FG-3;

II – 40 (quarenta) Funções Gratificadas, símbolo FG-4;

III – 11 (onze) Funções Gratificadas, símbolo FG-5;

IV – 08 (oito) Funções Gratificadas, símbolo FG-6;

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador